



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1886-A

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1213-A, de 20.12.02, modificada pela Lei n.º 1370-A, de 28.11.03, que redenomina a Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, altera dispositivos da Lei n.º 942-A, de 28.12.00, e dá outras providências.

Proc. n.º 44609/00

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei n.º 1213-A, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n.º 1370-A, de 28 de dezembro de 2003, o seguinte:

“Parágrafo único – Exceto nos atendimentos médicos de urgência e emergência dos beneficiários do servidor, cuja contribuição seja facultativa, não haverá cobertura de despesas de órteses e próteses”.

Art. 2.º - Ficam suspensas as inscrições dos beneficiários dos servidores cuja contribuição seja facultativa, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 1213-A, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n.º 1370-A, de 28 de novembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de junho de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal